



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 53/2026/SEE - DIAPRO

Processo nº 0014.018968.00127/2025-37

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 2743/2026/SEAD**, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. OBJETO

· **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 123/2025 - COMPRASGOV Nº 90123/2025 - SEE**

· **Contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos executivos e execução da Construção de Escola em Tempo Integral 13 (Treze) salas de aula Padrão FNDE, localizada no bairro Custódio Freire, no município de Rio Branco - Acre em Atendimento ao Termo de Compromisso Nº 965619/2024.**

· **Município:** Rio Branco - Acre.

Conforme consta no Item 1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO da CONCORRÊNCIA 123/2025 (SEI nº 0018534301) segue os valores discriminados abaixo:

Valor Estimado: **R\$ 13.894.345,02** (treze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

2. PRELIMINARMENTE

A presente análise da proposta da licitante foi analisada conforme o **ITEM 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE**.

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. A comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. Os custos unitários dos serviços e dos equipamentos apresentados pelos licitantes serão a base de cálculo para as suas propostas e, em caso de erro na transposição ou multiplicação dos dados, a proposta será corrigida, pela equipe técnica do órgão demandante, com base nos custos unitários apresentados, da seguinte forma:

9.3.1. Discrepância entre valor grafado na carta proposta com o da planilha orçamentária: prevalecerá o valor proposto na planilha;

9.3.2. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

9.3.3. Erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

9.3.4. na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

9.3.5. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

9.4. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6. A comissão de contratação **poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

9.7. Será desclassificada a proposta que:

9.7.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

9.7.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

9.7.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

9.7.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

9.7.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.8. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

9.8.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública;

9.8.1.1 No caso em que a proposta apresente valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 4º do do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, onde consta o inciso IV, que seja permitido que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta;

9.8.1.2 Essa demonstração pode ser, no ato da entrega da planilha orçamentária adequada ao desconto ofertado, uma **declaração de exequibilidade da proposta**, informando:

I - Declaração expressa da Licitante de estarem incluídos nos preços de todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, necessários à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Estadual.

9.8.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no Projeto Básico/Termo de referência - Anexo I do edital.

9.8.3 no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9. A comissão de contratação por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade

de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.9.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

9.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

9.10.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.11. A comissão de contratação, por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

9.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.13. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, a comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

9.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

3. OCORRÊNCIAS

Trata-se da análise das propostas de preços apresentadas pela empresa participante da Concorrência n.º 123/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos executivos e execução da Construção de Escola em Tempo Integral 13 (Treze) salas de aula Padrão FNDE, localizada no bairro Custódio Freire, no município de Rio Branco - Acre em Atendimento ao Termo de Compromisso N.º 965619/2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

A Lei n.º 14.133/2021, ao estabelecer os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da competitividade, da igualdade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da eficiência, impõe ao gestor público o dever de realizar uma análise minuciosa de todas as propostas apresentadas, inclusive daquelas que apresentam um deságio excessivo. Nesse sentido, a norma legal prevê que a proposta vencedora deverá ser aquela que, além de atender a todos os requisitos estabelecidos no edital, apresentar o melhor preço e as melhores condições para a Administração.

Inicialmente, foram analisados os seguintes documentos constantes nos autos do processo:

a) Proposta de Preços - PINHEIRO ENGENHARIA (SEI n.º 0019941313).

Perfazendo a análise constatamos que a licitante **PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA** apresentou uma proposta de **R\$ 10.055.670,00 (dez milhões cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta reais)** com desconto equivalente à **27,63 %** (SEI n.º 0019941313).

Como sabemos de acordo com o entendimento do **Acórdão 2198/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU)** relata que considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, "*No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração*". Sendo assim serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021).

No entanto, seguindo o que relata na **SÚMULA TCU 262**: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

No **Acórdão 1244/2018-TCU-Plenário** dispõe de que antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Ademais, o **Acórdão TCU nº 465/2024**, do Plenário, confirmou que o critério do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece uma presunção relativa de inexequibilidade de preços:

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

A presunção relativa de inexequibilidade de preços significa que a desclassificação direta de uma proposta não é admissível sem que o licitante tenha a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado.

Com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a desclassificação sumária da proposta supostamente inexequível, sem ser dada a oportunidade às licitantes de comprovarem a sua exequibilidade, viola o art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei 14.133/2021 e o Enunciado 262 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, também aplicável às licitações regidas pela Lei 14.133/2021 (Acórdão 948/2024).

Conforme consta no **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 123/2025 - COMPRASGOV N.º 90123/2025 - SEE** (SEI nº 0018534301) no subitem 9.8.1.1 e 9.8.1.2 do **ITEM 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE** a demonstração do desconto ofertado na planilha orçamentária pode ser feita através da apresentação da declaração de Exequibilidade, a licitante demonstrando a consistência de sua proposta e reiterando o compromisso com a execução dos serviços contratados com qualidade, pontualidade estrita observância às normas técnicas e legais aplicáveis.

9.8.1.1 No caso em que a proposta apresente valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 4º do do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, onde consta o inciso IV, que seja permitido que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta;

9.8.1.2 Essa demonstração pode ser, no ato da entrega da planilha orçamentaria adequada ao desconto ofertado, uma declaração de exequibilidade da proposta, informando:

inc. Declaração expressa da Licitante de estarem incluídos nos preços de todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, necessários à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Estadual.

Sendo assim, a licitante apresentou a **DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** (SEI nº 0019941313). na página 05 do documento da proposta.

1. Licitante: PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA

A empresa **PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA** apresentou as Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra e Composições de preços unitários para todos os itens.

Não ocorreram correções em sua planilha orçamentaria, permanecendo inalterado o valor de **R\$ 10.055.670,00 (dez milhões cinquenta e cinco mil seiscientos e setenta reais)**, proposto na fl. 01 da proposta sem alterar a sua classificação.

Os preços orçados encontram-se abaixo dos valores estimados. A planilha de leis sociais encontra-se na planilha orçamentária (SEI nº 0019941313). A composição da sua Bonificação de Despesas Indiretas- BDI para obras e serviços encontra-se na planilha orçamentária (SEI nº 0019941313) atendem aos parâmetros referentes ao Quadro 13, do acordo nº 2.622/2013-TCU e de acordo com a Lei nº 13.161/2015.

Diante disso, sugere-se a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante.

4. CLASSIFICAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, sugere-se à **CLASSIFICAÇÃO** da licitante **PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA** de acordo com a tabela 01 abaixo.

Colocação	Empresa	Valor da Proposta (R\$)	Diferença (R\$)	Desconto (%)	Situação

1	PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA	10.055.670,00	3.838.675,02	27,63	CLASSIFICADA
---	---------------------------------------	---------------	--------------	-------	--------------

Tabela 01 – Classificação Final das Empresas Licitantes

5. PARECER TÉCNICO

Portanto sugerimos **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA** por apresentar menores preços unitários e totais comparados aos orçados pela Administração, estarem de acordo no mercado local e atender às exigências do edital e demais leis pertinentes.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco - AC, 23 de Março de 2026.

Elaborado por:

Jucilene da Silva Araújo
Engenheira Civil
CREA nº 21.996 D/AC

Aprovado por:

Ana Claudia Ramos da Cunha
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO
Portaria SEE N° 396/2025

SEE

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO
ACRE
Trabalho para cuidar dos projetos



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA**, **Chefe de Divisão**, em 24/03/2026, às 11:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019998062** e o código CRC **45B33DBA**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE N° 54/2026/SEE - DIAPRO

Processo n° 0014.018968.00127/2025-37

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO N° 2743/2026/SEAD**, analisamos a habilitação técnica, relatando o que se segue:

1. OBJETO

· **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 123/2025 - COMPRASGOV N.º 90123/2025 - SEE**

· **Contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos executivos e execução da Construção de Escola em Tempo Integral 13 (Treze) salas de aula Padrão FNDE, localizada no bairro Custódio Freire, no município de Rio Branco - Acre em Atendimento ao Termo de Compromisso N° 965619/2024.**

· **Município:** Rio Branco - Acre.

2. PRELIMINARMENTE

Conforme consta no **Item 10. DA HABILITAÇÃO** do **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 123/2025 - COMPRASGOV N.º 90123/2025 - SEE** (SEI n° 0018534301) segue o que se pede abaixo para habilitação da licitante:

10.3 As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

10.3.4 Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**; b) **Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente**; c) **Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente** d) **Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)** na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades
1	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	m ²	1,00
2	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS MÉTALICAS	m ²	1,00
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (HIDROSSANITÁRIA, ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO, SPDA, CABEAMENTO ESTRUTURADO, INCÊNDIO, GÁS COMBUSTÍVEL)	m ²	1,00
4	SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE TETO, PAREDE, PISO	m ²	1,00

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional:**

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades
1	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	m ²	1.000,00
2	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS MÉTALICAS	m ²	1.000,00
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (HIDROSSANITÁRIA, ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO, SPDA, CABEAMENTO ESTRUTURADO, INCÊNDIO, GÁS COMBUSTÍVEL)	m ²	1.000,00
4	SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE TETO, PAREDE, PISO	m ²	1.000,00

Obs.: Para melhor entendimento das unidades de medida e discriminação dos serviços, poderá ser consultado o **Anexo IV - planilhas orçamentárias**

Notas:

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, **será vedada a apresentação de CAT Sem Registro de Atestado**

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-

Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V;

Quantidade	Discriminação
01	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista (Nome Completo, Profissão e Registro ...)
01	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)
01	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)

Apresentar Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI;

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS			
Item	Discriminação	Unid	Quantidade
1	Caminhão Carroceria de Madeira	UN	01

3. OCORRÊNCIAS

1. Licitante: PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA

A Empresa **PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA** apresentou documentação para análise da habilitação técnica (SEI nº 0019941329, 0019941330 e 0020004697).

A licitante apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física (do engenheiro (a)/arquiteto (a) e pessoa jurídica, como pode ser visto na tabela 01 a seguir:

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Profissionais no Quadro	Título Profissional	Folha
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão	31/03/2026	Jose Orlando Miranda, Engenheiro civil, CREA 1553-D/MA	ENGENHEIRO CIVIL	Página 08 do documento (SEI nº 0020004697)
2	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	10/05/2026	EMERSON PINHEIRO VALENTIM LIMA CREA 20708-D/AC	ENGENHEIRO CIVIL	Página 07 do documento (SEI nº 0020004697)
3	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil	25/05/2026	Jhonas Manoel Moreira Félix, Arquiteto e Urbanista, CAU A138518-6	ARQUITETO e URBANISTA	Página 11 do documento (SEI nº 0020004697)
4	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	21/06/2026	Jardeson Pacífico do Vale, Engenheiro Eletricista, CREA 22253 D/AC	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Página 09 do documento (SEI nº 0020004697)

5	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	14/04/2026	Yuri Vidal Felix, Engenheiro Mecânico, CREA 29137 D/AC	ENGENHEIRO MECÂNICO	Página 12 do documento (SEI nº 0020004697)
6	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	21/06/2026	Rodrigo Gonçalves De Oliveira, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 21712 D/AC	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Página 10 do documento (SEI nº 0020004697)
7	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	22/06/2026	PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA	EMPRESA	Página 05 do documento (SEI nº 0020004697)

Tabela 01 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica.

Na Certidão de Registro e quitação de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre a empresa PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA consta como seus responsáveis técnicos registrados o profissional **Engenheiro Civil Emerson Pinheiro Valentim Lima** conforme consta na Página 05 do documento (SEI nº 0020004697) de habilitação apresentado.

Analisando os documentos de habilitação, a licitante apresentou os seguintes documentos:

1) A Certidão de Acervo Técnico com Atestado, do profissional Jose Orlando Mirando Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa URUACU ENGENHARIA LTDA, foi apresentado na página 52 do documento de habilitação, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 54 a 60.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

2) A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 0000001051581 , do profissional Jhonas Manoel Moreira Félix Arquiteto e Urbanista, referente aos serviços executados, foi apresentado na página 212 do documento de habilitação, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 214 a 215.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

3) A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO NET - 000022062 , do profissional Emerson Pinheiro Valentim Lima Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa NARDINO E PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA, foi apresentado na página 61 do documento de habilitação, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 66 a 82.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

4) A CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 494743/2024 , do profissional Emerson Pinheiro

Valentim Lima Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa NARDINO E PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA, foi apresentado na página 85 do documento de habilitação, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 89 a 109.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

5) A CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 501524/2025 , do profissional Emerson Pinheiro Valentim Lima Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa PINHEIRO ENGENHARIA IMP EXP LTDA, foi apresentado na página 110 do documento de habilitação.

6) A CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 501518/2025 , do profissional Emerson Pinheiro Valentim Lima Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa PINHEIRO ENGENHARIA IMP EXP LTDA, foi apresentado na página 152 do documento de habilitação, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 122 a 151.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

7) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL CERTIDÃO Nº 5/2025/SEOP - DEPOB , do profissional Emerson Pinheiro Valentim Lima Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa NARDINO E PINHEIRO ENGENHARIA LTDA, foi apresentado na página 188 do documento de habilitação.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

8) A CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 491312/2023 , do profissional Emerson Pinheiro Valentim Lima Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA IMP. E EXP.LTDA , foi apresentado na página 216 do documento de habilitação, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 218 a 223.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

9) A CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 491309/2023 , do profissional Emerson Pinheiro Valentim Lima Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA IMP. E EXP.LTDA , foi apresentado na página 224 do documento de habilitação, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 230 a 245.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

10) A CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 478456/2019 , do profissional Emerson Pinheiro Valentim Lima Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa ELITE ENGENHARIA LTDA, foi apresentado na página 246 do documento de habilitação, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 252 a 257.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de

2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

11) A CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 481150/2020 , do profissional Emerson Pinheiro Valentim Lima Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa NARDINO & PINHEIRO LTDA, foi apresentado na página 258 do documento de habilitação, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 263 a 274.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

A Empresa apresentou o descrito no **alínea b do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, de acordo com a Tabela 02 abaixo demonstrando que os profissionais executaram, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades	Técnico Profissional
1	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	m ²	1,00	Atende
2	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS MÉTALICAS	m ²	1,00	Atende
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (HIDROSSANITÁRIA, ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO, SPDA, CABEAMENTO ESTRUTURADO, INCÊNDIO, GÁS COMBUSTÍVEL)	m ²	1,00	Atende
4	SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE TETO, PAREDE, PISO	m ²	1,00	Atende

Tabela 02 - Serviços Requeridos Profissional PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA

A Empresa apresentou o descrito no **alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, de acordo com a Tabela 03 abaixo demonstrando que atende com os quantitativos requeridos de obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades	Técnico Profissional
1	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	m ²	1.000,00	Atende
2	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS MÉTALICAS	m ²	1.000,00	Atende
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (HIDROSSANITÁRIA, ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO, SPDA, CABEAMENTO ESTRUTURADO, INCÊNDIO, GÁS COMBUSTÍVEL)	m ²	1.000,00	Atende
4	SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE TETO, PAREDE, PISO	m ²	1.000,00	Atende

Tabela 03 - Serviços Requeridos Operacional PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA

Após análise da documentação de habilitação da licitante (SEI nº 0019941329, 0019941330 e 0020004697), conforme consta na planilha de análise de habilitação (SEI nº 0019999485) a licitante **comprovou** o que se pede dos quantitativos dos serviços requeridos do Item 10.3.4 referente a qualificação técnica operacional e profissional compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Na página 01 do documento de habilitação (SEI nº 0020004697) a licitante apresentou o quadro técnico com os profissionais responsáveis pela equipe técnica, **atendendo** deste modo o que se pede na **alínea a do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**.

Deste modo, a Empresa comprovou o que se pede no Edital, na **alínea a** do Item 10.3.4, de acordo com a Tabela 04 abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Profissional Apresentado	Empresa	Folha
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	01	<p>ENGENHEIRO CIVIL Jose Orlando Miranda, Engenheiro civil, CREA 1553-D/MA</p> <p>ENGENHEIRO CIVIL EMERSON PINHEIRO VALENTIM LIMA CREA 20708-D/AC</p> <p>ARQUITETO e URBANISTA Jhonas Manoel Moreira Félix, Arquiteto e Urbanista, CAU A138518-6</p>	PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA	Página 01 do documento (SEI nº 0020004697)
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente	01	<p>ENGENHEIRO ELETRICISTA Jardeson Pacífico do Vale, Engenheiro Eletricista, CREA 22253 D/AC</p>	PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA	Página 01 do documento (SEI nº 0020004697)
3	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente	01	<p>ENGENHEIRO MECÂNICO Yuri Vidal Felix, Engenheiro Mecânico, CREA 29137 D/AC</p>	PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA	Página 01 do documento (SEI nº 0020004697)
4	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente	01	<p>ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Rodrigo Gonçalves De Oliveira, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 21712 D/AC</p>	PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA	Página 01 do documento (SEI nº 0020004697)

Tabela 04 - Equipe Técnica PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA

Na página 283 do documento de habilitação (SEI nº 0019941330) a licitante apresentou a relação de equipamentos mínimos exigidos no Edital.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS						
Item	Discriminação	Unid	Quantidade	Apresentou	Não Apresentou	Folha
1	Caminhão Carroceria de madeira	UN	01	x	-	Página 283 do documento (SEI nº 0019941330)

Tabela 05 - Equipamentos Mínimos PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA

Diante disso, sugere-se a **HABILITAÇÃO** da licitante.

4. **HABILITAÇÃO**

Conforme as ocorrências relatadas, sugere-se à **HABILITAÇÃO** da licitante **PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA** de acordo com a tabela 06 abaixo:

Empresa	Situação
PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA	HABILITAÇÃO

Tabela 06 – Habilitação Final

5. **PARECER TÉCNICO**

Nesse momento, passamos a relatar as ocorrências observadas, como veremos a seguir:

- **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica**

A Licitante apresentou a certidão física e jurídica nos documentos de habilitação.

- **Acervo profissional**

Considerando que a Empresa apresentou o descrito no **alínea b do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, de acordo com a Tabela 02 demonstrando que os profissionais mencionados no quadro da composição da equipe técnica executaram, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

- **Acervo Técnico Operacional**

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, na Seção III, Art. 58 e 59 temos o seguinte texto:

"Seção III

Do Registro de Atestado

Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado."

Neste caso, concluímos que o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e **identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.**

Ou seja, os atestados devem, dentre outros assuntos, demonstrar a responsabilidade técnica de algum profissional pela obra ou serviço executado, fazendo com que estes tenham sido registrados por anotação de responsabilidade técnica, facultando ao profissional require a CAT deste serviço.

Desse modo, o Acervo Técnico é do profissional. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Considerando que a Empresa apresentou CAT com registro de atestado de capacidade técnica dos profissionais mencionados no quadro da composição da equipe técnica executados em conjunto com a PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA, logo a licitante comprovou o descrito no **alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, de acordo com a Tabela 03 demonstrando que atende com os quantitativos requeridos de obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

- **Relação de Equipamentos Mínimos**

A licitante **apresentou** a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI do Edital;

Portanto sugerimos **HABILITAÇÃO** da licitante.

A memória de cálculo desta análise se encontra no arquivo **Análise da Habilitação** (SEI nº 0019999485).

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco - AC, 24 de Março de 2026.

Elaborado por:

Jucilene da Silva Araújo
Engenheira Civil
CREA nº 21.996 D/AC

Aprovado por:

Ana Claudia Ramos da Cunha
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO
Portaria SEE Nº 396/2025

SEE SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA, Chefe de Divisão**, em 24/03/2026, às 11:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019999256** e o código CRC **E40CC9D6**.

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 125/2025 - COMPRASGOV N.º 90123/2025 - SEE

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente; b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(is) acima estejam ou descreva na sua entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individualizado do(s) profissional(is).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PROFISSIONAL	EMPRESA	FOLHA
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	1	ENGENHEIRO CIVIL Jose Orlando Miranda, Engenheiro civil, CREA 1553-DMA ARQUITETO e URBANISTA Jhonas Manoel Moreira Felix, Arquiteto e Urbanista, CAU-A19818-6	PINHEIRO ENGENHARIA IMP EXP LTDA	279
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente	1	ENGENHEIRO ELETRICISTA Jaderon Pacifico do Vale, Engenheiro Eletricista, CREA 2235-D/AC	PINHEIRO ENGENHARIA IMP EXP LTDA	279
3	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente	1	ENGENHEIRO MECÂNICO Yari Vidal Felix, Engenheiro Mecânico, CREA 29137-D/AC	PINHEIRO ENGENHARIA IMP EXP LTDA	279
4	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente	1	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Rodrigo Gonçalves De Oliveira, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 21712-D/AC	PINHEIRO ENGENHARIA IMP EXP LTDA	279

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO, POT. OU CAPACIDADE	FOLHA
1	Camalhão Carroceria de Madeira	UND	1	4 TONELADAS	283

Técnico Profissional

b) Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação foram executando, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT (ou atestado), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

ITEM	UND	QUANT. EXIGIDA	DISCRIMINAÇÃO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PÁGINA 52 a 53 com Atestado de Capacidade Técnica Página 54 a 60.														SOMATÓRIO	SITUAÇÃO	
1	m²	1,00	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	198,00	74,65													74,65	ATENDE	
2	m²	1,00	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS	645,00														0,00	NÃO ATENDE	
3	m²	1,00	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (HIDROSSANITÁRIA)	198,00	843,00														843,00	ATENDE
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (ELÉTRICA)	645,00																
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (CLIMATIZAÇÃO)	-																
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (SPDA)																	
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (CABEAMENTO ESTRUTURADO)																	
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (INCÊNDIO)																	
4	m²	1,00	SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE TETO	951,15	12.883,38													12.883,38	ATENDE	
SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE PAREDE			11.133,33																	
SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE PISO			498,90																	

Técnico Profissional																								
ARQUITETO E URBANISTA JHONAS MANOEL MOREIRA ELIX																								
<small> Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação foram exercendo, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT (ou atestado), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecida por pessoas físicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para os parâmetros de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir: </small>																								
ITEM	UND	QUANT. EXIGIDA	DISCRIMINAÇÃO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO página 212 à 213, Atestado de capacidade técnica página 214 à 215.																	SOMATORIO	SITUAÇÃO		
1	m²	1,00	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO																		0,00	NÃO ATENDE		
2	m²	1,00	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS																		0,00	NÃO ATENDE		
3	m²	1,00	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (HIDROSSANTÁRIA)																		380,98	ATENDE		
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (ELÉTRICA)																					
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (CLIMATIZAÇÃO)	380,98																				
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (SPDA)																					
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (CABEAMENTO ESTRUTURADO)																					
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (INCÊNDIO)																					
4	m²	1,00	SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE TETO																		0,00	NÃO ATENDE		
			SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE PAREDE																					
			SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE PISO																					

Técnico Profissional																								
ENGENHEIRO CIVIL EMBERSON PINHEIRO VALENTIM LIMA																								
<small> Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação foram exercendo, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT (ou atestado), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecida por pessoas físicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para os parâmetros de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir: </small>																								
ITEM	UND	QUANT. EXIGIDA	DISCRIMINAÇÃO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO NET - 00022062 PÁGINA 61 à 65, Atestado de capacidade técnica página 66 à 82.	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 49474/2024 página 85 à 88, Atestado de Capacidade Técnica 89 à 109.	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 50152/2025 página 110 à 121.	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 50153/2025 página 122 à 151	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL página 180 à 211	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 49132/2023 página 216 à 217, Atestado de capacidade técnica 218 à 223.	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 49130/2023 página 224 à 229, Atestado de capacidade técnica 230 à 245.	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 478456/2019 PÁGINA 246 à 251, Atestado de Capacidade Técnica página 252 à 257.	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 481150/2020 página 258 à 262, Atestado de Capacidade Técnica página 263 à 274									SOMATORIO	SITUAÇÃO		
1	m²	1,00	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO		171,95		332,46	919,00	964,22	263,62	708,14	261,78										3.621,17	ATENDE	
2	m²	1,00	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS		171,95			919,00	1.019,74	263,62	274,73											2.649,04	ATENDE	
3	m²	1,00	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (HIDROSSANTÁRIA)		171,95		332,46	919,00	964,22	263,62	708,14	261,78										28.751,43	ATENDE	
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (ELÉTRICA)		171,95		332,46	919,00		263,62	708,14	261,78												
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (CLIMATIZAÇÃO)																					
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (SPDA)	6.536,89	18.017,27	687,80	0,00	997,38	3.676,00	964,22	790,86	708,14	2.832,56	785,34										
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (CABEAMENTO ESTRUTURADO)																					
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (INCÊNDIO)	9.087,29																				
4	m²	1,00	SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE TETO		181,44		293,33	711,97	197,44	587,90	191,37											56.588,22	ATENDE	
			SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE PAREDE		5.368,68	5.994,52	2.472,85	2.780,55	6.571,00	7.376,34	18.023,59	19.524,58	0,00	6.122,44	6.580,91	7.978,44	9.200,30	4.769,84	5.158,02					
			SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE PISO		444,40		211,72		512,01	789,02	231,03	636,96	196,81											

Técnico Operacional

PINHEIRO ENGENHARIA IMP EXP LTDA - NARDINO & PINHEIRO LTDA - CNPJ 23.964.271/0001-90

c) Para fins de habilitação técnico-operacional:

c.1) A licitante deverá apresentar em seu mais atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; ou

c.2) Certidão(ões) de Arquivo Técnico com registro de atestado, devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

ITEM	UND	QUANT. EXIGIDA	DISCRIMINAÇÃO	CERTIDÃO DE ARQUIVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO NET - 00022862 PÁGINA 61 à 65, Atestado de capacidade técnica página 66 à 82.	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 494743/2024 página 85 à 88, Atestado de Capacidade Técnica 89 à 109.	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 501518/2025 página 152 à 157 e Atestado de Capacidade Técnica Contrato nº 003/2022 página 122 à 151	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL página 100 à 211	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 491332/2023 página 216 à 217, Atestado de capacidade técnica 218 à 223.	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 491309/2023 página 224 à 229, Atestado de capacidade técnica página 230 à 245.	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 481150/2020 página 258 à 262, Atestado de Capacidade Técnica página 263 à 274	SOMATORIO	SITUAÇÃO									
1	m²	1.000,00	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO		171,95		332,46	919,00	964,22	263,62	2.617,25	ATENDE									
2	m²	1.000,00	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS		171,95			919,00	1.019,74	263,62	2.374,31	ATENDE									
3	m²	1.000,00	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (HIDROSSANTÁRIA)		171,95		332,46	919,00		263,62	261,78	25.918,87	ATENDE								
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (ELÉTRICA)		171,95		332,46	919,00	964,22	263,62	261,78										
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (CLIMATIZAÇÃO)																		
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (SPDA)	6.536,89	18.017,27	687,80	0,00	997,38	3.676,00	964,22	790,86			785,34	0,00	0,00					
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (CABEAMENTO ESTRUTURADO)					171,95		919,00											
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (INCÊNDIO)	9.087,29			332,46	919,00		263,62	261,78										
			SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (GÁS COMBUSTÍVEL)	2.393,09																	
4	m²	1.000,00	SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE TETO		181,44		95,98	293,33	711,97	197,44	191,37	47.384,92	ATENDE								
			SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE PAREDE	0,00	5.368,68	5.994,52	2.472,85	2.780,55	6.571,00	7.376,34	18.023,59			19.524,58	0,00	6.122,44	6.550,91	4.769,84	5.158,02	0,00	0,00
			SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE PISO		444,40		211,72		512,01	789,02				231,03	196,81						

Declarações

6.1) A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá comparecer na sede do órgão solicitante, SEE, onde agendará a data para a visita técnica, que deverá ser realizada em qualquer data até o segundo dia anterior a data da abertura do processo licitatório. Entretanto, a Visita Técnica não será obrigatória, mas a Empresa que não efetuar, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, conforme Modelo Anexo VII, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma será executada, devendo esta declaração constar na documentação de Habilitação, sob pena de inabilitação.

e) Anexar as(as) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) representado(s) para atendimento à alínea "a)", acima, autorizando assim(as) inclusões no equip, conforme modelo Anexo V, exceto quando o profissional for o sócio;

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima do acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos do acordo com o Anexo VI;

g) Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional capta(os) atestado(s) (venha(m)) a atender a exigência da alínea "a)";

h) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho de empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

i) E demais exigências solicitadas no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I, do edital.

ITEM	DECLARAÇÕES	SITUAÇÃO
a)	Declaração de Visita Técnica	PRESENTE
b)	Declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) representado(s) para atendimento à alínea "a)" acima, autorizando assim(as) inclusões no equip	PRESENTE
c)	Declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima do acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos	PRESENTE
d)	Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional capta(os) atestado(s) (venha(m)) a atender a exigência da alínea "a)";	PRESENTE
e)	Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho de empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico	PRESENTE


Juliene Araújo
 Engenheira Civil
 CREA 21.996 D/AC
 ENDEREÇO E ASSINADO POR:
 JULIENE ARAUJO
 ENGENHEIRA CIVIL
 094.31.996 D/AC